



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N.º 287, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre novas medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia para evitar a propagação da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Seridó e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica Municipal, bem como pela situação epidemiológica deste Município, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo n.º 08, de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o relatório da situação epidemiológica enviado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, no qual tem por intuito subsidiar ações, estratégias e tomadas de decisões pela gestão municipal frente a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre o qual dispõe a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o cenário epidemiológico do Município de São José do Seridó/RN decorrente da pandemia do COVID-19, preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência e um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas de risco;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Seridó/RN, que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

fechados, bem como dar continuidade à política de distanciamento social em busca de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição da circulação de pessoas, ampliação do distanciamento social e o crescente número de casos confirmados, o que têm ampliado o número de contágio sugerindo que o município repense suas estratégias de mitigação do vírus, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, conforme dados ofertados pela SESAD;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre novas medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia para evitar a propagação da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Seridó, vigentes entre os dias 13 a 23 de maio de 2021.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó/RN (SESAD), em conjunto com os demais órgãos municipais competentes promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, sem prejuízo de ações complementares de fiscalização.

**Art. 3º.** Fica temporariamente proibido, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como transmissão de jogos, transmissão de shows, apresentação de música ao vivo, exibição de “paredões de som”, jogos de sinuca, bingos, entre outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica temporariamente proibida no Município de São José do Seridó a realização de eventos e/ou shows com a apresentação de bandas e/ou artistas, com ou sem venda de ingressos, independentemente do número de pessoas.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** A partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, clubes e similares fica restrito ao horário das 5h00min às 21h00min, sendo vedado o consumo de bebida alcóolica no local, respeitando o número máximo de 02 (duas) pessoas por mesa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 21h00min, dispondo de 60 (sessenta) minutos de tolerância, exclusivamente para o encerramento de suas atividades presenciais, vedado o atendimento de novos clientes, podendo funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

**Art. 5º.** Os bares deverão cumprir ainda as seguintes medidas:

I – Manter a mesa com no máximo 02 (duas) pessoas e, no caso de serem duas mesas conjuntas com, no máximo, 04 (quatro) pessoas, dispondo de álcool gel ou líquido sobre as todas as mesas;

II – Obedecer ao distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

III – Higienização dos banheiros a cada 2 (duas) horas contando do início ao término das atividades.

§ 1º. A SESAD deverá notificar os bares apontando o quantitativo máximo de mesas que cada estabelecimento poderá dispor.

§ 2º. O quantitativo de mesas que será definido pela SESAD levará em conta a área de cada estabelecimento.

§ 3º. A Vigilância Sanitária notificará os proprietários de estabelecimentos comerciais sobre as medidas de prevenção que deverão ser adotadas. Após receberem as orientações, os proprietários assinarão Termo de Responsabilidade no qual constará a advertência que o descumprimento das regras acarretará o fechamento do estabelecimento até o final da vigência do Decreto Municipal.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** Os serviços de academias de ginástica funcionarão de acordo com os horários estipulados neste Decreto, com o número de alunos reduzidos de 15 (quinze) pessoas por hora.

Parágrafo único. Fica proibida a prática de atividades coletivas, sociais e esportivas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais, por atos contra a saúde pública.

**Art. 7º.** Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de São José do Seridó deverão intensificar os controles:

- I - do uso obrigatório de máscaras;
- II – aferição de temperatura;
- III - da quantidade permitida de entrada e permanência de pessoas;
- IV - do cumprimento do distanciamento social;
- V - da correta higienização das mãos e das superfícies dos estabelecimentos;
- VI - do cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais de prevenção a COVID19.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas será necessário a disponibilização de 01 (um) funcionário para realização de controle de entrada e saída de pessoas.

**Art. 8º.** Fica mantido o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas no Município de São José do Seridó/RN, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 22h00min às 05h00min da manhã do dia seguinte, de segunda à sábado e, de forma integral, aos domingos e feriados.

§ 1º. Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

III - farmácias, drogarias e similares;

IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação de bebidas no local no período do toque de recolher;

V - atividades de segurança privada;

VI - clínicas veterinárias;

VII - correios, serviços de entregas e transportadoras;

VIII- postos de combustíveis e distribuição de gás;

IX - atividades de construção civil;

X - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XI - atividades industriais;

XII - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais;

XIII - serviços de transporte de passageiros.

§ 2º. Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§ 3º. Os serviços de transportes de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial, pelos seus colaboradores, consumidores e usuários, e em caso de recusa, acionará a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos comerciais deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de interdição e/ou suspensão do alvará de funcionamento durante a vigência deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária notificará os proprietários de estabelecimentos comerciais sobre as medidas de prevenção que deverão ser adotadas. Após receberem as orientações, os proprietários assinarão Termo de Responsabilidade no qual constará a advertência que o descumprimento das regras acarretará o fechamento do estabelecimento até o final da vigência do Decreto Municipal.

**Art. 10.** As pessoas físicas que se recusarem a usar máscaras faciais ou desrespeitarem às determinações deste Decreto, serão encaminhadas à delegacia e responderão por crime contra a saúde pública previsto no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

**Art. 11.** Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público junto às Secretarias e Gabinete do Prefeito, ressalvados os serviços de saúde, devendo as solicitações serem encaminhadas por e-mail ou por meio do telefone de contato.

Parágrafo único. As secretarias deverão estabelecer horários e modalidades de atendimento ao público durante a vigência do Decreto.

**Art. 12.** Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar às possibilidades do contágio pelo Novo Coronavírus.

**Art. 13.** Este Decreto será revisto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 14.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 13 de maio de 2021.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal